



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Proposta de Resolução CPJ n. 05/00

Cria a CENTRAL de ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAIS e o NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Egrégio colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

A necessidade de racionalização da tramitação e do controle de inquéritos policiais junto à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de João Pessoa;

A adequação dos inquéritos policiais às diretrizes da Constituição Federal (art. 129, inc. II, VI e VII), constituição do Estado da Paraíba (art. 128, IV) e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (art. 60, inciso XIII);

A otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis à estruturação e apoio ao funcionamento da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de João Pessoa;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais do Ministério Público do Estado da Paraíba – CAIMP-, e o Núcleo de Controle Externo da Polícia Judiciária, vinculados ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Central de Acompanhamento de Inquérito receberá todos os inquéritos policiais da Comarca de João Pessoa, os quais, para efeito de controle estatístico, serão registrados, tipificados e previamente classificados de acordo com a natureza do delito, cabendo ao Promotor de Justiça junto à mencionada Central de Inquérito se pronunciar sobre os mesmos.

Art. 3º - Não tramitam na Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais:

I – a representação pela prisão preventiva;

II – o pedido de prisão temporária;

III – o requerimento de habeas-corpus;

IV – o requerimento de fiança;

V – a ação penal privada;

VI – os procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal;
e

VII – os inquéritos eleitorais.

Art. 4º - A Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais receberá, diariamente, comunicações das prisões em flagrante, decretações de prisão preventiva, prisões temporárias e outras medidas cautelares, bem como liberdade provisória, com ou sem fiança, busca e apreensão e seqüestro de bens.

Art. 5º - A Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais – CAIMP, recepcionará requerimentos ou comunicações visando à instauração de procedimentos investigatórios (CPP art. 5º e 40).

Art. 6º - Os Promotores de Justiça com atribuições para funcionar na Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais farão as requisições de diligências que consideram indispensáveis ao oferecimento de denúncia, diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito, consignando-lhe, analiticamente, as provas que desejarem sejam produzidas.

Art. 7º - As requisições de diligências serão objeto de controle e acompanhamento pela Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, que velará pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 8º - Funcionarão junto à Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais e ao Núcleo de Controle Externo, dois Promotores- Coordenadores com atribuições cumulativas, além de todos os Promotores de Justiça com atuação na Promotoria Criminal na Comarca da Capital.

Art. 9º - Aos Promotores de Justiça com atribuições simultâneas para funcionarem junto à CAIMP, ao Núcleo de Controle Externo e na respectiva Promotoria Criminal da Comarca de João Pessoa, dentre outras atribuições, cumprirão:

I – oferecer denúncia;

II – requerer arquivamento, prisão preventiva ou temporária e o relaxamento de prisões legais;

III – requisitar as diligências que julgarem necessárias, pugnano pela devolução do inquérito Policial à Vara Criminal a que for distribuído originalmente; e

IV – comparecer, periodicamente, às Delegacias de Polícia, com a finalidade de assegurarem a indisponibilidade da persecução pena e a correção de ilegalidade e abusos de poder.

Art. 10º - A Central de Acompanhamento de Inquérito Policial redistribuirá à Vara Criminal respectiva, no Foro da Capital, os inquéritos policiais, com os respectivos pronunciamentos do Promotor de Justiça, respeitados aos prazos da lei.

Art. 11º - Os dois Promotores de Justiça–Coordenadores têm as seguintes atribuições:

I – coordenar os trabalhos afetos às Agências referidas no art.8º;

II – contactar os Promotores plantonista;

III – elaborar bancos de dados e estatísticas permanente, mapeando as zonas de maior incidência criminógena, estabelecendo perfis sociocriminais e gráficos mensais e anuais, referentes aos procedimentos em trâmite e às denúncias oferecidas;

IV – realizar o acompanhamento e o controle das diligências requisitadas à Polícia Judiciária, velando pelo cumprimento dos prazos fixados em lei;

V – estabelecer acompanhamento e fiscalização sistemático da atividade de controle externo desempenhada pelos Promotores de Justiça junto às Delegacias de Polícia, elaborando o rodízio de Promotores e orientações normativas;

VI – coordenar os trabalhos do pessoal de apoio e estagiários; e

VII – publicar, no Diário da Justiça, relatório de atuação dos Promotores.

Art. 12 – Em caso imprescindíveis à boa realização dos trabalhos, poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que solicitado pelos Coordenadores, Promotores de Justiça para prestarem serviços junto às Agências pertinentes.

Art. 13 – Visando uma melhor integração e racionalização dos serviços e respectivas atribuições, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial funcionará no mesmo local da Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais.

Art. 14 – A presente Resolução normativa será implementada através de convênios firmados com o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (Mesa Diretora), Secretaria da Segurança Pública, Comando da Polícia Militar (COPOM) e Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.

Art.15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “d”, do art. 2º, da Proposta nº 01/94, aprovada pelo art. 1º, da Resolução nº 19/94, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de setembro de 2000.

JÚLIO PAULO NETO
Procurador-geral de Justiça

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora de Justiça

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

JOSÉ LEMOS
Procurador de Justiça

NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

AMARILIA SALES DA FARIAS
Procuradora de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça

BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS
Procuradora de Justiça

HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

PÉRICLES MEDEIROS
Procurador de Justiça

JOÃO DA SILVA CRUZ
Procurador de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER MELO
Procuradora de Justiça